

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	76

Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, e o Vice-Presidente não se encontra, e V.Exa. é membro da comissão, que relate a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Leandro Grass, que emita o parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 1.145, de 2020, de autoria do Deputado Fabio Felix, que “dispõe sobre medidas urgentes a fim de assegurar os direitos da População em Situação de Rua durante situação de emergência ou estado de calamidade pública e dá outras providências”.

O projeto de lei tem por escopo dispor sobre medidas urgentes para assegurar direitos à população de rua. Com efeito, essa parcela da população, já bastante vulnerável, tem sofrido muito com a pandemia da Covid-19. Recordamos aqui, rapidamente, que essa parcela da população tem sofrido, inclusive, com comida estragada, o que me motivou a apresentar representação junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público.

A proposta do Deputado Fábio Felix, nesse particular, ao buscar a garantia do exercício dos direitos da população em situação de rua, sintoniza-se com a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República, razão pela qual não há dúvida de que, quanto ao mérito, o projeto merece aprovação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 04 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	77

Quanto às emendas, entendo que a Emenda nº 1 deve ser rejeitada, haja vista que em momentos de pandemia não parece razoável considerar o deslocamento da população em situação de rua, já suscetível à pandemia, para receber os medicamentos, sobretudo para evitar a disseminação da doença.

A Emenda nº 2 está prejudicada, portanto idêntica à Emenda nº 1 está rejeitada, conforme o art. 175 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Já a Emenda nº 3 deve ser acolhida uma vez que aperfeiçoa o mérito do projeto.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 1.145, de 2020, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, com a rejeição da Emenda nº 1, e a Emenda nº 2, e acolhidas as Emendas nº 3 e nº 4.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre o projeto e as emendas está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado José Gomes, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.